

Bruxelas, 25 de outubro de 2019
(OR. en)

13361/19

**Dossiê interinstitucional:
2017/0358(COD)**

**CODEC 1520
EF 302
ECOFIN 921**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 20 de dezembro de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 53.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 18 de abril de 2018².
3. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação à sua posição na sessão plenária de 9 e 10 de outubro de 2019. Esta retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ Doc. 16011/17.

² JO C 262 de 25.7.2018, p. 35.

³ Doc. 8496/19.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 79/19.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.
